

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº 00043/2024), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Adesão participante à Ata de Registro de Preços nº 023/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico 024/2023/SEPLAG, cujo objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI (tecnologia E1), originários de terminais fixos, para atender às Demandas do DETRANMT..

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2024

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos Matrícula: DETRAN291272 Cargo: PRESIDENTE DO DETRAN
--

